



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE COLORADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.527/0001-70, estabelecida na Avenida Boa Esperança, nº 692, Centro, CEP: 99.460-000, Colorado/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RODRIGO SARTORI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 697.339.700-00, carteira de identidade sob nº 70614254-97, residente e domiciliado na Av. Boa Esperança, nº 699, Bairro Centro, na cidade de Colorado/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.853.691/0001-27, estabelecida na Estrada Passo da Capoeira, nº 277, Bairro São Sebastião, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROURO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 513.075.610-04, carteira de identidade nº 40165343-82 SESP/RS, residente e domiciliado na Rua Doutor Alexandre Gutierrez, nº 863/72, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o resultado do **Pregão Presencial n.º 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – O presente CONTRATO tem por objeto e finalidade AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 007/2025, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação do material/serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	BRITA Nº 2	Toneladas	370	81,00	29.970,00
TOTAL					29.970,00

II – Os materiais deverão ser entregues nas formas, quantidades, local e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes neste edital e seus anexos, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

II – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

III – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

I – Caberá à CONTRATADA, fornecer todos os equipamentos, veículos e mão de obra para executar os procedimentos de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer fornecimento impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

II – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E PAGAMENTO

I – O acompanhamento e fiscalização do fornecimento, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

I.I – No ato da entrega será dado o Recebimento Provisório, onde o servidor responsável pela fiscalização do Contrato conferirá e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.

I.II – Caso os itens não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos à sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

I.III – Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o que ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, quando então iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

II – Fica a cargo da empresa vencedora a entrega dos itens nos locais onde o Município indicar, no prazo de até 01 dia útil, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes da entrega, nada sendo devido pelo município, além do valor estabelecido por tonelada neste edital.

III – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos produtos e a verificação de sua conformidade, em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

III.I – Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada carga de pedra britada, para todos os itens contratados.

III.II – Fica a contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

III.III – Fica a contratada, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

III.IV – A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

III.V – Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato passara a produzir efeitos a partir da assinatura do prefeito municipal, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação, os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras:

05.2011.339030000000000:1500 – Material de Consumo – Reduzido 75

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a contratada:

I – Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III – Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV – Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V – Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

VI – Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII – Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II – Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II – Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

IV – Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º – Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Colorado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% (cinco décimos a 30 por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b – dar causa à inexecução total do Contrato;

c – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º – Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% (cinco décimos a trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º – Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º – As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º – Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

a – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.

b – Falta ou culpa do Município.

c – Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a contratada a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

§ 1º – A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão Presencial nº 007/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

EstE Contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 007/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Colorado/RS, 29 de agosto de 2025.

RODRIGO SARTORI
CPF – 697.339.700-00
PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO/RS
CNPJ – 87.613.527/0001-70
CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO URDAPILLETA TAROURO
CPF – 513.075.610-04
CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.
CNPJ – 04.853.691/0001-27
CONTRATADA

Aprovado:
OAB/RS
Advogado